

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, PARA O
ESTÍMULO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS
MUNICIPAIS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, doravante denominada SPM-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13763132/0001-17, com sede na Av. Tancredo Neves, 776, BI-A, 3º andar, CEP.: 41.820-904, neste ato representado pela Secretária Estadual, Sra. JULIETA MARIA CARDOSO PALMEIRA, portadora do RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 21/01/2017, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominada MPE-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil, CEP 41.745-004, neste ato representado pela Procuradora Geral de Justiça, Sra. EDIENE SANTOS LOUSADO, titular do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob nº [REDACTED], devidamente autorizada mediante Decreto publicado no DOE de 04/03/2016, por interesse comum resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante a união de esforços para a consecução de finalidades de interesse público, sob a forma de cooperação mútua, aplicando-se no que couber as disposições da Lei nº 9.433, de 01 de março de 2005, para efetivar os objetivos adiante identificados, conforme as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulo e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto neste termo comprometem-se os partícipes:

I – Ministério Pùblico do Estado da Bahia – MPE-BA.

- Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, observando que deverá ser iniciado com os municípios que integram o Litoral Sul da Bahia;
- Estimular, junto com a SPM-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;
- Realização de eventos de capacitação para os membros dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, do Ministério Pùblico, para a Rede de Atenção, sociedade civil, movimento feminista e de mulheres;
- Estimular a criação de Conselhos Municipais com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município em que for criado, políticas para as mulheres com a perspectiva de promoção da equidade de gênero que visem eliminar todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra as mulheres, assegurando-lhes condições de liberdade e de igualdade de direitos,

bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas;

- e) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as peculiaridades da atuação da Polícia Judiciária no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, baseada no gênero, sobretudo no que tange a impossibilidade da concessão de fiança pela autoridade policial nesse contexto dentre outras providências e a importância da medida protetiva;
- f) Encaminhar às autoridades policiais recomendação que disponha sobre as providências a serem adotadas pela autoridade policial no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha;
- g) Disponibilizar para a SPM-Ba os relatórios com dados gerais e informações provenientes do Disque 180, para elaboração e execução de políticas públicas;
- h) Disponibilizar, sempre que possível, material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

II - Secretaria de Política para as Mulheres – SPM-BA

- a) Identificar municípios para a implementação dos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher, iniciando pelo Litoral Sul;
- b) Estimular, junto com o MPE-BA, a criação de novos Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher;
- c) Estimular a criação de organismos municipais de políticas públicas para as mulheres;
- d) Capacitar novas conselheiras para atuarem junto aos Conselhos Municipais;
- e) Sensibilizar a população local quanto à importância da defesa dos direitos das mulheres;
- f) Emitir certificado das capacitações que promover;
- g) Disponibilizar material gráfico sobre atuação em rede e enfrentamento à violência contra as mulheres.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Os partícipes integrantes deste acordo comprometem-se a elaborar um plano de trabalho para atender ao objeto deste acordo de cooperação técnica, que passará a integrá-lo como documento anexo, com a descrição das metas, etapas, metodologia de trabalho e cronograma físico, a ser implantado de forma conjunta entre os partícipes, respeitando as respectivas competências administrativas de cada órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO: No plano de trabalho a execução das políticas e medidas elaboradas pelos partícipes que implicarem em disponibilidade orçamentária, a execução financeira recairá sobre o ente responsável e seus recursos orçamentários, cabendo à contraparte promover o acompanhamento e monitoramento das atividades que lhe forem delegadas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÓNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse acordo, deverá ser celebrado instrumento específico.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO

Cada participante deverá indicar um gestor, e seu respectivo suplente, responsável pelo monitoramento das ações que decorrerem deste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os respectivos gestores que acompanharão as ações deste instrumento, deverão fazer em registro próprio, por meio de relatório/ou parecer técnico, descrevendo as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, podendo surgir o que for necessário ao acompanhamento das ações, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 179, da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

As cláusulas e disposições deste Acordo poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, preservando-se, no entanto, o objeto expresso na Cláusula Primeira e as ações em andamento, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos participes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexequível, imputando-se aos participes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato/resumo do presente acordo ocorrerá às expensas da Secretaria de Política para as Mulheres – SPM-BA, no Diário Oficial do Estado, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os PARTICÍPES, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que serão considerados parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas também rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, 29 de Setembro de 2017.

Julieta Maria Cardoso Palmeira

SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES - SPM

Ediene Santos Lousado

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPE-BA

TESTEMUNHAS:

NOME: MICHELLE Rose CAVALEANTE N. Fraga
CPF: [REDACTED]

NOME: Karla Santos Pires
CPF: [REDACTED]



a seguinte redação: XIII. Apresentar e executar os seguintes Planos e Programas para o Meio Bólico, com as respectivas ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos: a) Plano de Recuperação das Áreas Degradas (PRAD) contemplando Plano de Revegetação, Recuperação ou Enriquecimento de Vegetação - PREV em Área de Preservação Permanente; b) Plano de Monitoramento da Fauna, com campanhas semestrais, abrangendo os períodos seco e chuvoso após a supressão da vegetação; Art. 2º - Ficam mantidos inalterados os demais condicionantes da Portaria nº 13.897. Art. 3º - Estabelecer que esta Revisão de Condicionantes, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 15.122 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.001708/INEMA/LIC-01708, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA DE INSTALAÇÃO, válida pelo prazo de 4 (quatro) anos à SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., inscrita no CNPJ nº 16.404.287/0029-56, com sede na Rodovia BR 101, KM 880, Zona Rural, no município de Teixeira de Freitas, para instalação de plantio florestal de eucalipto, em uma área de efetivo plantio de 991,22 ha, localizada no imóvel rural Fazenda Rainha do Sul, matrícula 1080, nas coordenadas geográficas em décimo de grau Lat/Long: -18.13129, -39.78202 município de Mucuri, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da Integra da Portaria que se encontra no referido Processo. Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização do INEMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

PORTARIA Nº 15.123 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.001.002448/INEMA/LIC-02448, RESOLVE: Art. 1º - Conceder PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE, por 02 (dois) anos a partir da data do vencimento da Autorização de Supressão da Vegetação Nativa, concedida mediante Portaria INEMA nº 10.504, válida até 29/09/2017, a MANOEL CARLOS BARBOSA, inscrito no CPF sob nº 052.672.698-91, para implantação de Agricultura de Sequeiro, em uma área de 2.022,17 ha, na Fazenda Formosa do Rio Preto, matrícula 82, Zona Rural, no município de Formosa do Rio Preto. Art. 2º - O rendimento total de material lenhoso oriundo da Autorização de Supressão de Vegetação Nativa - ASV nas fazendas, foi estimado em 2.725.88516 m³ ou 4.068.82774 st ou 1.382.9425 MDC. Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015, Decreto Estadual nº 16.522 de 30/12/2015, e no Edital de Chamamento nº 001/2017, publicado no DOE de 15/08/2017, autoriza a empresa CHINA RAILWAY GROUP LIMITED (CREC) - Registro nº 91110000710935003U - a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, complementares ao projeto de construção e operação do Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, nos termos previstos no Memorando de Entendimentos assinado em 02/09/2017, cuja cópia segue anexa.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 02 de outubro de 2017.
JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário do Planejamento

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Federal nº 8.428 de 02/04/2015, Decreto Estadual nº 16.522 de 30/12/2015, e no Edital de Chamamento nº 001/2017, publicado no DOE de 15/08/2017, autoriza a empresa Q&S ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - CNPJ nº 18.738.697/0001-68- a realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, complementares ao projeto de construção e operação do Sistema Viário Oeste/Ponte Salvador-Ilha de Itaparica, nos termos previstos no Memorando de Entendimentos assinado em 05/10/17, cuja cópia segue anexa.

GABINETE DO SECRETÁRIO, em 05 de Outubro de 2017.
JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário do Planejamento

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

DOADORA: Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI. DONATÁRIO: UNIÃO representada pelo COMANDO DO EXÉRCITO por intermédio do 3º Centro de Geoinfor-

mação (CGEO). OBJETO: Bens descritos no Anexo I do Termo. Data da lavratura: 25/10/2017. ASSINAM: ELIANA MARIA SANTOS BOAVENTURA - pela SEI e TEN. CEL. FÁBIO DAYAN SOARES DE MELO - pelo COMANDO DO EXÉRCITO.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

EXTRATO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - Processo nº 6270170008110. Participes: Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e o Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto: apoiar a promoção da defesa da cidadania, reestruturando e aperfeiçoando o combate à discriminação de gênero e racial por meio de estímulos e fortalecimento de Conselhos Municipais de defesa dos direitos da mulher. Recursos Financeiros: não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os participes. Vigência: 05 (cinco) anos a contar da assinatura. Fundamentação legal: Lei nº 9.433/95. Assinam: Juíza Maria Cardoso Palmeira (Secretária da SPM-BA) e Ediene Santos Lousado (Procuradora Geral de Justiça). Salvador, 29 de setembro de 2017.

Ref.: Processo nº 6270120003932

Ato nº 030 de 26 de outubro de 2017, da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM/BA

Após os trabalhos de análise da documentação referente ao procedimento de inscrição e classificação das candidatas ao Credenciamento de Prestação de Serviços de Pessoa Física do Edital nº 001/2014, a Comissão Permanente de Credenciamento, no uso de suas atribuições definidas na Portaria nº 012, de 11 de agosto de 2014, conforme registro em Ata, resolve publicar a lista das candidatas inabilitadas, habilitadas e classificadas de acordo com o teor da tabela abaixo:

HABILITADA(S) / CLASSIFICADA(S):

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	MÔNIKA FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO	ASSESSORIA TÉCNICA	TODOS	07

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	austerline vaz ferdole neto	FACILITADORA	TODOS	15
02	GABRIELA DOS SANTOS SILVA	FACILITADORA	TODOS	12
03	NATÁLIA CRISTINA CORDEIRO	FACILITADORA	TODOS	11
04	MARIA MARTA PINTO ARGOLIO	FACILITADORA	TODOS	13
05	ALANE AMORIM BARBOSA DIAS	FACILITADORA	TODOS	10
06	IRACI DOS SANTOS BRITO	FACILITADORA	todos	09
07	CLEICIANE SANTOS DE SOUZA	FACILITADORA	TODOS	05

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	MÉRCIA DE JESUS PORTO	COORDENADORA DE PROJETOS	TODOS	12

Salvador, 26 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Credenciamento

Eulália Lima Azevedo/ Fernanda Vieira Nascimento/ Jucinalva Pinto Peruna/ Iracilda Silva Santos Tânia Maria Portugal da Silva

Processo nº 6270170010255

Convocação de Classificada(s) - Termo de Referência 032/2017

A Secretaria de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia - SPM/BA, no uso de suas atribuições legais, torna público e faz saber que está sendo CONVOCADA a classificada no Edital de Credenciamento 001/2014 - Regulamento de Credenciamento instituído através da Portaria SPM nº 008/2014 de 19/02/2014 ambos respectivamente publicados no D.O.E de 20/02/2014, de acordo com os critérios previstos no item 5.4 e 5.5 do referido Edital e conforme o inteiro teor do Termo de Referência 032/2017 (Contratação de Credenciadas - 1 (uma) FACILITADORA) disponibilizado no site da SPM/BA www.mulheres.ba.gov.br, a apresentar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis, munidas dos documentos exigidos no Edital item 5.6 e Termo de Referência 032/2017 itens 4 e 8.

CRENDIADA(S) CONVOCADA(S):

Nº	NOME	TIPO DE SERVIÇO	TERRITÓRIO DE IDENTIDADE	PONTUAÇÃO
01	Iraídes elisa andrade nascimento	FACILITADORA	TODOS	15

Salvador, 26 de outubro de 2017.

Comissão Permanente de Credenciamento

Eulália Lima Azevedo/ Fernanda Vieira Nascimento/ Jucinalva Pinto Peruna/ Iracilda Silva Santos Tânia Maria Portugal da Silva